

Plano de Pormenor da UOP19-A de Alfundão
Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 10. e 13.º do regulamento do Plano de Pormenor da UOP19-A em Alfundão, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º

(...)

(...)

a) Utilização de tipologias de 2 pisos em todas as edificações;

Tipo de edificação	Tipo de uso	Área máxima de implantação (m ²)
Coletiva	Habitação ou equipamentos de natureza social e/ou cultural	3488,80
Isolada		2534,40
Em banda		6877,22

b) (...)

Artigo 13.º

(...)

a) As edificações devem observar as normas técnicas gerais e específicas da construção, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RGEU e o PDM de Ferreira do Alentejo quando aplicável;

b) Revogado

c) A construção de anexos à habitação só será permitida na parte posterior do lote fora da mancha de implantação;

d) (...)

e) (...)

f) As fachadas deverão ser predominantemente pintadas de branco com socos e molduras nos vãos nas cores usuais no concelho;

g) As edificações deverão ser implantados dentro da mancha de implantação definida na planta de implantação do Plano de Pormenor, devendo ser cumprido o plano de alinhamento da fachada de acordo com definido no mesmo Plano;

h) (...)

i) (...)

j) Revogado

k) É permitido o agrupamento dos lotes B01 a B07;

l) Sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior devem ser executados estudos de conjunto para os grupos de lotes B01 a B07 com definição da implantação das construções, a sua imagem de conjunto e as linhas gerais do tratamento exterior das construções.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.